

PORTARIA Nº 686 DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera e Renova a outorga de direito de uso de Recursos Hídricos concedida a Marli Maria Cambri o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no ribeirão Ponte de Pedra.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4242/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 14 de julho de 2021, acostado às fls. 282/283/284, f/v, do processo SAD Nº 652157/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a Outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 651 de 23/12/2014, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 06/01/2015, a qual outorgou a **MARLI MARIA CAMBRI**, CPF: 408.091.539-04, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no ribeirão Ponte de Pedra, com a finalidade de irrigação de uma área total de 470,6 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda GCM Cambri, zona rural do Município de Rondonópolis/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-5 – São Lourenço, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I- Captação no Ribeirão Ponte de Pedra nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre): 16º55'17,65"S de Latitude Sul e 54º50'03,23"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.700,0 m³/h (0,4722 m³/s ou 472,2 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 07 (sete) equipamentos de irrigação (pivôs centrais) com áreas irrigadas: 55 ha (pivô 01) – 90,2 ha (pivô 02) – 115,1 ha (pivô 03) – 73,1 ha (pivô 04) – 32,1 ha (pivô 05) – 73,1 ha (pivô 06) – 32,1 ha (pivô 07);

- II- A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação dos sistemas de irrigação;
- III- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório dos volumes mensais captadas. O encaminhamento deverá ocorrer até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento, devidamente preenchido com os dados da captação (coordenadas geográficas, número do ponto, etc.). Caso não estejam instaladas as captações, ou não sejam utilizadas, deverá ser realizada a devida comunicação.

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **14 de julho 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4° A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEMA nº 651 de 23/12/2014, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 06/01/2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Ribeirão Ponte de Pedra
Coordenadas Geográficas – Lat. 16°55'17,65"S e Long. 54°50'03,23"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	---	---	---
Fevereiro	---	---	---
Março	0,472222	12	2
Abril	0,472222	11	17
Maiο	0,472222	11	7
Junho	0,472222	11	18

Volume máximo anual de 2.657.100,0 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,472222	13	19
Agosto	0,472222	11	26
Setembro	0,472222	12	19
Outubro	0,472222	14	17
Novembro	0,472222	13	6
Dezembro	---	---	---